



## CONTRATO 001/2020

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A BC FOX SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu presidente Antônio Hora Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o 1º vice presidente Robson Lopes Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **BC FOX SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, sociedade com sede na Av. 9 de Julho, 322 – Centro – Atibaia/SP, cep: 12.940-580, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 10.733.480/0001-53, neste ato representada por Luiz Antonio de Carvalho Neto, brasileiro, empresário, com RG nº 30.609.477 SSP/SP, e CPF/MF nº 307.025.718-65, residente e domiciliado na rua Zeferino Alves do Amaral, nº 277, centro, município de Atibais-SP, CEP: 12.940-410, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

A doravante denominada **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do Processo Seletivo realizado na modalidade Pregão Eletrônico n 001/2020, conforme normas contidas no regulamento de compras da CBDE.

Têm entre as partes ajustada a prestação de serviços de fornecimento de Solução Integrada e Parametrizável em nuvem de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à ERP Corporativo no âmbito da CBDE, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serviços de:
- 1.1.1. Prestação de serviços de **Business Process Outsourcing (BPO)**, empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada e Parametrizável em nuvem de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à ERP Corporativo no âmbito da CBDE, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes dos anexos. Na modalidade SaaS – Software como Serviço, do inglês Software as a Service, dentro do escopo apresentado no EDITAL e seus ANEXOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica no nome da empresa, em até 10 (dez) dias após a devida prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

b. Despesas de viagens, hospedagens da contratada, referente a execução do objeto deste processo, será por conta da CONTRATANTE, com previsão de 6 (seis) visitas por 3(três) dias cada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



### 3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;
- d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- g. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;
- k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.
- l. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

a. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.



3.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.6. Eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos, nacionais e internacionais, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.7. Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.

3.8. Fornecer a CONTRATANTE os serviços solicitados, mediante sua provocação, seja por e-mail, consulta verbal, parecer e/ou análise documental, preparação de edital, desde que solicitado, no mínimo, 48 horas antes da formalização da resposta. Estão inclusos: •

- a. Assessoria remota e presencial, com resposta em até 48 hs;
- b. Participar de reuniões solicitadas pela contratante em qualquer localidade;

3.9 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste no edital e seus anexos.

3.10 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

3.11 Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

3.12 Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

3.13 Garantir a qualidade do software em suas características operacionais, manutenibilidade e a adaptabilidade a novos ambientes, assegurando que a solução produzida seja eficiente quanto ao desempenho, consumo de hardware e de segurança.

3.14 Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.15 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE.

3.16 Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

3.17 Não permitir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização por parte da CONTRATANTE.

3.18 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, as comprovações necessárias.

3.19 Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.



3.20 Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.21 Negociar antecipadamente com a CONTRATANTE, qualquer mudança de tecnologia que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada na proposta comercial e neste Termo de Referência.

3.22 Atender, na execução do contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e do Distrito Federal, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional, inclusive deslocamento e as demais normas e legislações aplicáveis, correndo por sua conta e responsabilidade exclusiva todas as obrigações fiscais daí decorrentes, ficando a CONTRATANTE isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades.

3.23 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.24 Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.25 Designar, quando da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, informando endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato e abertura dos chamados.

3.26 Realizar diretamente o fornecimento dos produtos e serviços contratados, sendo vedada a subcontratação/subempreitada, cessão ou caução do contrato a terceiros.

3.27 Responsabilizar-se pela impressão e arquivo da documentação e correspondências relativas aos serviços da CONTRATANTE.

3.28 Elaborar e propor ações para otimização dos recursos disponíveis conforme a demanda.

3.29 Garantir, na vigência do contrato, que a solução seja isenta de bloqueios/limitações que inviabilizem a sua reinstalação/migração para quaisquer equipamentos similares ou de capacidade de processamento superior aos da instalação inicial, tais como servidores. Tal reinstalação/migração será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE com todo suporte necessário da CONTRATADA.

### **3.30 DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO**

3.30.1. A Contratada poderá ser demandada a adequar o sistema, de forma que atenda às necessidades da Contratante, fornecendo serviços técnicos especializados, tais como:

- a) Atividades de análise, desenvolvimento, adequação de novas funcionalidades e/ou aplicativos/*softwares* de sistemas relacionados à solução;
- b) Desenvolvimento/customização de futuras e novas funcionalidades/requisitos, de acordo com necessidades da CONTRATANTE.
- c) Desenvolvimento/customização de código para integração do software ERP com os sistemas legados da CONTRATANTE.

3.30.2. Os serviços técnicos de customização, análise e desenvolvimento da solução serão pagos de acordo com o número total de pontos de função efetivamente implementados, que deverão ser comprovados mediante apresentação de relatório demonstrativo da CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE.

3.30.3. Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA para desenvolvimento das demandas em PF não atenda às necessidades da CONTRATANTE, será agendada reunião de trabalho para definição de novos prazos.



3.30.4. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo, durante a execução da demanda, quando justificada e comprovada a necessidade em função de complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério do CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas da prorrogação do prazo apresentadas pela CONTRATADA.

### 3.31 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.31.1. Todas as atividades mensuradas deverão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço devendo ser relatadas, tempestivamente, irregularidades surgidas no atendimento, quando a CONTRATADA apresentará alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pela área de TI da CONTRATANTE, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

3.31.2. Os produtos/ serviços gerados pela CONTRATADA deverão ser construídos ou adequados de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas e sítios existentes, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e a reutilização de objetos, classes e componentes.

3.31.3. No prazo estipulado para entrega do serviço, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas em Ordem de Serviço, bem como apresentar a CONTRATANTE todas as ações de contingência realizadas, no caso de detecção de problemas.

3.31.4. Qualquer serviço que implique em aumento do quantitativo acordado deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.31.5. Durante a execução de um serviço, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos da Ordem de Serviço, as quais poderão afetar o escopo, custo e prazo.

3.31.6. Qualquer alteração necessária no projeto, prazos e valores deverão seguir as regras internas da CONTRATANTE.

### 3.32. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.32.1. Todos os serviços previstos de Instalação, Implementação, Parametrização, Customização, Integração e Testes, terão garantia de 06 (seis) meses contados da entrega definitiva do software.

3.32.2. Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos sistemas deverá ser reparado sem ônus para a CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução, sejam elas livres ou licenciadas.

3.32.3. Os chamados abertos pela CONTRATANTE durante o período de garantia poderão ser atendidos inicialmente pela CONTRATADA por meio de acesso remoto, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.32.4. Os chamados abertos que não puderem ser resolvidos remotamente deverão ser atendidos presencialmente pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE.

3.32.5. Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

3.32.6. A não resolução dos defeitos nos prazos estabelecidos neste instrumento ensejará aplicação das sanções cabíveis.

3.33 A empresa contratada deverá ter a disponibilidade dos módulos abaixo, para possível contratação por meio de aditivo.

Descrição
Módulo Contábil
Módulo Recursos Humanos

3.33.1 O fornecimento dos módulos deverá garantir o uso simultâneo e concorrente dos módulos para os 13 (treze) funcionários, caso uma licença de Software atenda mais de um módulo.

3.33.2 Caso as licenças não permitam acessos simultâneos a mais de um módulo, as mesmas deverão ser fornecidas individualmente por módulo para cada um dos 13 (treze) funcionários.



3.33.3 A empresa Contratada deverá disponibilizar licenças temporárias, durante o período de implantação do software, sem nenhum custo adicional à Contratante.

3.33.4 Todas as licenças de uso deverão estar devidamente configuradas e em pleno funcionamento no dia de entrada em produção do sistema ERP.

3.33.5 As implementações necessárias deverão ser apresentadas pela empresa vencedora, com base nos dados fornecido pela CBDE, expertise de mercado e se necessário, diligências in loco a qualquer momento.

### 3.34. DOS MÓDULOS CONTRATADOS

Descrição
Módulo Orçamentário
Módulo Financeiro
Módulo de Compras, Licitação e Contratos
Módulo Patrimonial
Módulo de Gestão de Viagens
Módulo de Projetos

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

a. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:

a. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês sequente a prestação do serviço. Com pelo menos 10 (dez) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta jurídica para depósito.

4.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela **CONTRATADA** para pagamento, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.4.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.

a. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.



4.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.

6.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

6.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 5.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

6.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

7.1.1. A cada 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato os valores propostos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado no período.



7.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.**

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO**

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES.**

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

##### **CONTRATANTE**

Rua: SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br) e [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)

A/C. Sr. Robson Lopes Aguiar

##### **CONTRATADA**

Av. 9 de Julho, 322 – Centro – Atibaia/SP, CEP 30.210-260.

Telefone nº: (11) 2410-1030

E-mail: [luiz@bcfox.com.br](mailto:luiz@bcfox.com.br)

A/C. Luiz Antonio de Carvalho Neto

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

a. entregues pessoalmente, contra recibo;

b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;

c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou



indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

12.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

12.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.



12.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

12.7 Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital 01/2020 e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI APLICÁVEL E FORO**

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**BC FOX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Hora Filho**  
Presidente da Confederação Brasileira do  
Desporto Escolar

  
\_\_\_\_\_  
**Robson Lopes Aguiar**  
Vice-Presidente da Confederação Brasileira do  
Desporto Escolar

#### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: